



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 995, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Aprova o projeto do Loteamento
PARQUE DOS PINHEIROS, localizado no Município de Trabiju – SP.”*

MARCOS ANTONIO PEREZ, Prefeito do Município de Trabiju, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o **protocolo nº 693/2020** por Priscila Von Haehling, brasileira, solteira, maior capaz, comerciante, portadora do CPF nº 284.302.888-483 e RG nº 27.155.764-SSP/SP, domiciliada na cidade de São Carlos – SP, na Rua Oscar Jensen, nº 115, solicitando aprovação definitiva do Loteamento Residencial denominado “PARQUE DOS PINHEIROS”, situado na cidade de Trabiju, Estado de São Paulo;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 18.736, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito – SP;

Considerando que foram apresentados todos os projetos e documentações exigidos do loteamento, em poder do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, todas assinadas pelo profissional Rafael Nogueira da Silva, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CREA 5061121422-SP, bem como juntada cópia da ART nº 28027230200273643;

Considerando que o referido projeto trata de desmembramentos urbanos em **40 (quarenta) lotes** de diversas dimensões com área total em lotes de 6.528,87 m² (seis mil, quinhentos e vinte oito metros quadrados e oitenta e sete centésimos de metro quadrado) correspondendo a 58,86% da gleba, sistema viário que somam 2.250,03 m² (dois mil, duzentos e cinquenta



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

metros quadrados e três centésimos de metro quadrado) correspondendo a 20,28% da gleba e áreas verdes/APP (Área de Preservação Permanente) com 2.314,16 m² (dois mil, trezentos e quatorze metros quadrados e dezesseis centésimos de metro quadrado) correspondendo a 20,86% da gleba, conforme projeto analisado nesta Prefeitura e que faz parte do referido protocolado;

Considerando que o empreendimento em questão obedece a **Certidão de Conformidade N° 01/2020** e foi devidamente aprovado no **GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo do Estado de São Paulo, sob n.º 354/2020, expedido em 17 de novembro de 2020**, atendendo, ainda, às exigências da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Trabiju;

Considerando, finalmente, que a gleba onde será implantado o Loteamento “PARQUE DOS PINHEIROS” encontra-se localizada na Rodovia João Schimidt SPA 115/255, Km 6 + 635,87m conforme comprova a certidão da matrícula n° 18.736, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito – SP;

DECRETO:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o projeto de Loteamento denominado “**PARQUE DOS PINHEIROS**”, com área total de 11.093,06 m² (onze mil, noventa e três metros quadrados e seis centésimos de metro quadrado), objeto da certidão da **Matrícula n° 18.736** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito – SP, de propriedade de Priscila Von Haehling, brasileira, solteira, maior capaz, comerciante, portadora do CPF n° 284.302.888-483 e RG n° 27.155.764-SSP/SP, domiciliada na cidade de São Carlos – SP, na Rua Oscar Jensen, n° 115, nos parâmetros e condições com os



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo n.º 03/2020.

§ 1º O Loteamento Parque dos Pinheiros está localizado na Rodovia João Schmidt SPA 115/255, Km 6 + 635,87m de caráter exclusivamente RESIDENCIAL, com as seguintes características:

- I. Área de lotes (40 unidades), com 6.528,87 m² (58,86%);
- II. Área de vias públicas, com 2.250,03 m² (20,28%);
- III. Áreas Verdes/APP, com 2.314,16 m² (20,86%);

§ 2º As áreas destinadas às vias públicas, áreas verdes e áreas de preservação permanente, constantes do projeto aprovado do referido loteamento, passam automaticamente à posse e domínio da Prefeitura Municipal de Trabiju, com as respectivas inscrições no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito – SP.

Art. 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município de Trabiju correrão por conta do proprietário do loteamento.

Art. 3º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Trabiju, sem que caiba qualquer indenização ao proprietário do loteamento.

Art. 4º. Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infraestrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

- I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;
- II. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela execução;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Solicitação, aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal de Trabiju, de emissão de Ordem de Serviço para autorização do início dos serviços.

Parágrafo Único. Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados, será de inteira responsabilidade da proprietária do loteamento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o proprietário requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito – SP.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e divulgação no site oficial do Município, com consequente publicação.

Trabiju, 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.